



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/05/2021 às 10:09:37 foi protocolizado o documento sob o N° 31017/21 da subcategoria Contratos , exercício 2021, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000052021

Data da Publicação: 04/05/2021

Data da Assinatura: 28/04/2021

Data Final do Contrato: 27/10/2021

Valor Contratado: R\$ 141.522,28

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO E PSICOSSOCIAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, BEM COMO O NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Contratado (Nome): CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA

Contratado (CNPJ): 06.154.980/0001-63

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	66875d969fd20fbb33adb6ffbf141417
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	f6f63ea93bc24528070b656a71e178e5

João Pessoa, 07 de Maio de 2021



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Contratado** TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA  
**Objeto** CURATIVOS BIOLÓGICOS E MEDICAMENTOS VISANDO CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL.  
**Valor** 64.051,80  
**Classificação Funcional-Programática** 25.101.10.303.5007.4738.0287.3390.32.110.00  
**Período da Vigência do Contrato** 29/4/2021 A 26/10/2021  
**Data da Assinatura** 29/4/2021  
**Gestor do Contrato** FELIPE DE OLIVEIRA DE SOUZA SANTOS - Mat.: 184.310-9  
**GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**

**Extrato de Contrato**

**Nº do Cadastro** 21-01082-0  
**Nº do Contrato** 0202/2021  
**Contratante** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
**Contratado** BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA  
**Objeto** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VISANDO ATENDER DECISÃO JUDICIAL.  
**Valor** 506.753,28  
**Classificação Funcional-Programática** 25.101.10.303.5007.4735.0287.3390.32.110.00  
**Período da Vigência do Contrato** 29/4/2021 A 26/10/2021  
**Data da Assinatura** 29/4/2021  
**Gestor do Contrato** FELIPE DE OLIVEIRA DE SOUZA SANTOS - Mat.: 184.310-9  
**GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**

## Secretaria de Estado Desenvolvimento Humano

**LICITAÇÃO****SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, com fulcro no inciso II, do art. 24 da Lei 8666/93, reconhece e ratifica a DISPENSA DE LICITAÇÃO do Segundo Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 051/2019, entre a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO e a Empresa VELOZ NET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME, cujo objeto é a contratação de serviço de internet, para uso do CREAS Regional de Assunção/PB.

TERMO ADITIVO	CONTRATO	CONTRATADA	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
002/2021	051/2019	VELOZ NET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME	R\$ 90,60	ATÉ 18/04/2022

PUBLIQUE-SE,

João Pessoa, 14 de abril de 2021.

**CARLOSTIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**

**EXTRATO****SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO****Extrato de Aditivo de CONVÊNIO**

**Nº do Cadastro** 19-80997-2  
**Nº do Instrumento** 0092/2019  
**Cedente** SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
**Prevedente** CASA PEQUENO DAVI  
**Valor Original do Instrumento** 1.250.000,00  
**Nº do Aditivo** 03  
**Objeto do aditivo** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO 0092/2019 POR MAIS 02 (DOIS) MESES, OU SEJA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2021, BEM COMO AJUSTAR O PLANO DE TRABALHO NO TOCANTE A APLICAÇÃO DO SALDO DENTRO DO CÓDIGO 335039, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO EM EPIGRAFE.  
**Valor do aditivo** 0,00  
**Período da Vigência do Instrumento** 26/12/2019 A 30/6/2021  
**Data da Assinatura do aditivo** 28/4/2021  
**CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES - SECRETÁRIO DE ESTADO**

## Defensoria Pública do Estado da Paraíba

**EXTRATOS****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA****EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº DO PROCESSO:** 00006.000271/2021-8  
**Nº DO CONTRATO:** 005/2021  
**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
**CONTRATADA:** CCF - CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA - EPP  
**OBJETO DO CONTRATO:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO E PSICOSSOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE ("PROJETO CRIANÇA FUTURO DO BRASIL") E NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (NUDECON)

**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO  
**VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 141.522,28 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.02.243.5158.4629.449051.117  
**DATA DA ASSINATURA:** 28/04/2021  
**EMBASAMENTO LEGAL:** ART. 22, INC. II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93  
**JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**  
**Defensor Público Geral do Estado da Paraíba**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA****EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**Nº PROCESSO:** 00006.000330/2021-1  
**Nº DO CONTRATO:** 004/2021 - DPPB  
**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
**CONTRATADO:** ZENILDA PEREIRA BARBOSA  
**OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO  
**VALOR ANUAL DO CONTRATO:** R\$ 7.200,00  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.122.5046.4199.339036.100  
**DATA DA ASSINATURA:** 19/04/2021  
**EMBASAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI Nº 8.245/91 e LEI Nº 14133/21  
**RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**  
**Defensor Público Geral do Estado da Paraíba**

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

**EXTRATOS****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA****Extrato de Aditivo de Contrato**

**Nº do Cadastro** 19-02151-8  
**Nº do Contrato** 0070/2019  
**Contratante** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA  
**Contratado** CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CÂMARA CENTRO LTDA  
**Valor Original do Contrato** 15.340,64  
**Nº do Aditivo** 01  
**Objeto do aditivo** O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É DAR CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO TEÓRICO-TÉCNICA E PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR VISANDO A FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE CANDIDATOS À OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE CICLOMOTORES (ACC) E DA PRIMEIRA HABILITAÇÃO NAS CATEGORIAS "A" E "B", BEM COMO CONDUTORES QUE VISAM ADIÇÃO DE CATEGORIA "A" E "B", ALÉM DE MUDANÇA PARA A CATEGORIA "C", "D" OU "E", DE ACORDO COM MOLDES E PADRÕES ESTABELECIDOS PELO CONTRAN.  
**Valor do aditivo** 16.368,46  
**Classificação Funcional-Programática** 26.201.06.367.5005.4674.0287.3390.39.270.00  
**Período da Vigência do Contrato** 28/8/2019 A 27/8/2021  
**Data da Assinatura do aditivo** 27/8/2020  
**Gestor do Contrato** VERA MARIA DIAS PEREIRA - Mat.: 42242  
**AGAMENON VIEIRA DA SILVA - SUPERINTENDENTE**

**Extrato de Aditivo de Contrato**

**Nº do Cadastro** 19-02130-5  
**Nº do Contrato** 0078/2019  
**Contratante** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA  
**Contratado** CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES POTIGUAR - JOSÉ CAMILO DA COSTA NETO - ME  
**Valor Original do Contrato** 40.468,20  
**Nº do Aditivo** 01  
**Objeto do aditivo** CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES POTIGUAR - JOSÉ CAMILO DA COSTA NETO - ME O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO TEÓRICO-TÉCNICA E PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR VISANDO A FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE CANDIDATOS À OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE CICLOMOTORES (ACC) E DA PRIMEIRA HABILITAÇÃO NAS CATEGORIAS "A" E "B", BEM COMO CONDUTORES QUE VISAM ADIÇÃO DE CATEGORIA "A" E "B", ALÉM DE MUDANÇA PARA A CATEGORIA "C", "D" OU "E", DE ACORDO COM MOLDES E PADRÕES ESTABELECIDOS PELO CONTRAN.  
**Valor do aditivo** 40.468,20  
**Classificação Funcional-Programática** 26.201.06.367.5005.4674.0287.3390.39.270.00  
**Período da Vigência do Contrato** 29/8/2019 A 28/9/2021  
**Data da Assinatura do aditivo** 25/9/2020  
**Gestor do Contrato** VERA MARIA DIAS PEREIRA - Mat.: 42242  
**AGAMENON VIEIRA DA SILVA - SUPERINTENDENTE**

**Extrato de Aditivo de Contrato**

**Nº do Cadastro** 18-00070-3  
**Nº do Contrato** 0002/2018  
**Contratante** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA  
**Contratado** UNIPLACAS DISTRIBUIDORA LTDA  
**Valor Original do Contrato** 10,00  
**Nº do Aditivo** 05



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 04 / 05 / 2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO PROCESSO:** 00006.000271/2021-8

**Nº DO CONTRATO:** 005/2021

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONTRATADA:** CCF - CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA - EPP

**OBJETO DO CONTRATO:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO E PSICOSSOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE ("PROJETO CRIANÇA FUTURO DO BRASIL") E NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (NUDECON)

**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

**VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 141.522,28 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.02.243.5158.4629.449051.117

**DATA DA ASSINATURA:** 28/04/2021

**EMBASAMENTO LEGAL:** ART.22, INC.II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

**RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**  
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DA PARAÍBA**

**CONTRATO N° 005/2021- DPPB**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, POR SEU DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, n° 168, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, DR. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF N° 250.931.264-20 e RG n° 536.481 SSP-PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob n° 06.154.980/0001-63, sediada na Rua Norberto de Castro Nogueira, n° 1001, sala 02, Bessa, João Pessoa-PB, CEP: 58.037-603, e-mail: [construtoracamposfilho@hotmail.com](mailto:construtoracamposfilho@hotmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal e Responsável Técnico, **ARNAUD CAMPOS FILHO**, CREA N° 160223054-4, RG n° 2.219.218 SSP/PB e CPF/MF n° 979.311.364-20, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo n° 00006.000271/2021-8, de Licitação do tipo **Tomada de Preços n° 00001/2021**, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a seguir caracterizado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 - Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços n° 00001/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 - O presente contrato tem por objeto: **Serviços de reforma e adequação as atividades do Núcleo de Atendimento Jurídico e Psicossocial a Criança e Adolescente – " Projeto Criança e Adolescente: Futuro do Brasil" e do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor – NUDECON** da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

2.2 - O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 00001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

2.3 - A CONTRATADA indicará preposto para representá-la junto à contratante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor global estimado deste contrato é de até **R\$ 141.522,28 (Cento e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

4.1 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 - As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: 14101.02.243.5158.4629.449051.117.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

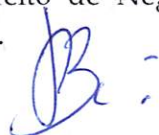
6.1 - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: No prazo de 30(trinta) dias, contados do período do total adimplemento/cumprimento dos serviços, atestado por servidor do Órgão CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento do serviço prestado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o de estabelecimento matriz ou filial situado no território do Estado da Paraíba, indicando inclusive o número da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCICMS, como determina o art. 120, do Regulamento do ICMS – RICMS/PB para fornecimento de peças, e o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do município em que seja estabelecida a CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

**Parágrafo terceiro** – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.



**Parágrafo quarto**– O pagamento será, preferencialmente, efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

**Parágrafo quinto**– Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo sexto**– A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

**Parágrafo sétimo** – Se houver emissão de nota fiscal-fatura, com código de barras, este documento somente será aceito, para fins de pagamento, caso conste a dedução do valor, no corpo da nota, correspondente à determinação legal (1,6%) de que trata o parágrafo anterior, vindo a nota fiscal devidamente acompanhada do comprovante do recolhimento da importância devida. Caso contrário, a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura deve ser emitida sem código de barras para permitir a retenção do tributo.

**Parágrafo oitavo**- Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de autorização de serviço extraordinário.

**Parágrafo nono** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

**Parágrafo décimo** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

**Parágrafo décimo primeiro** - Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$EM = I \times N \times VP \text{ e } I = (TX / 100) / 365$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo décimo segundo** - Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária", na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo terceiro** - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 7.1, desta Cláusula.

**Parágrafo décimo quarto** - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT junto à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

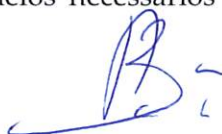
7.1 - Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 6 (Seis) meses.

7.2 - A vigência do presente contrato será determinada: considerada da data de sua assinatura até 27/10/2021; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;



c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

10.1 - Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

11.1 - Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

12.1 - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a – advertência;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - As sanções de que trata o parágrafo anterior são de competência exclusiva do Senhor DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

**Parágrafo segundo** - O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.

**Parágrafo terceiro** - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 - A execução e fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do acompanhamento e

fiscalização por um servidor responsável, designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – O Representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato, determinando sempre que necessários e convenientes quaisquer providências que visem o pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

**Parágrafo segundo** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adequada adoção das medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

15.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

15.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

15.4 - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

15.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

15.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento

expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.


15.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 28 de abril de 2021.

  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS  
CONTRATANTE

  
CCF - CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA-EPP  
ARNAUD CAMPOS FILHO  
CONTRATADO  
CCF Construtora Campos Filho Ltda  
Engº Arnaud Campos Filho  
Responsável Técnico  
CREA 160223054-4

TESTEMUNHA 1:

NOME *Elisabete*  
DOC *1790853 SSP/PB*

TESTEMUNHA 2:

NOME *Daniel Costa*  
DOC *33/532-4 SSP/PB*